



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS

www.muzambinho.mg.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 561/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023**

**CONTRATO Nº 082/2023**

**PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representado neste ato, pelo Prefeito, sr. PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **IMÉDIA – INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA DE ALFENAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.203.475/0001-00, situada à Rua Martins Alfenas, nº 2.760, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, CEP: 37.130-001, telefone: (35) 3292-1743, inscrição municipal nº 16.118, representada neste ato pela Sra. Marcela Aparecida de Oliveira, Administradora de empresas, inscrita no CPF nº 059.164.816-40, portadora da Cédula de Identidade nº MG 13.306.492, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU FINAL.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1. A CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE**, para prestar serviços de realização de exames de tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética e contrastes, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas em Edital. As quantidades previstas para a realização deste situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”** que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A Prefeitura Municipal pagará à credenciada as importâncias descritas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO II de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

**2.1.1.** Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



2.1.2. Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada**, conforme o caso.

2.1.3. O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

2.1.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

2.1.6. O número de atendimentos mensais poderá sofrer alterações (acréscimos ou supressões) a depender do número de credenciados, bem como da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo desnecessária prévia autorização da empresa CONTRATADA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, ou seja, **26 de junho de 2023 até 26 de junho de 2024**, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 419.984,64 (Quatrocentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo o valor mensal estimado em **R\$ 34.998,72 (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**.

4.2. A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.



4.4. Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

4.5. O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.6. O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 007/2022 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023, Processo Administrativo nº 561/2022 e Processo Administrativo nº 309/2023 nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

##### 7.1. CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

##### 7.1.1. POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

7.1.1.1. a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2. a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo o caso*;

7.1.1.3. a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4. ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5. ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.6. por razão de caso fortuito ou força maior;



7.1.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### 7.1.2. PELA EMPRESA CREDENCIADA:

7.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3. É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com Lei Federal 8.080 de Setembro de 1990.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho irá programar os valores e as quantidades físicas estabelecidas nesse termo aditivo de acordo com o número de prestadores de serviços credenciados no presente certame.

8.3. As vagas programadas serão distribuídas através de um sistema eletrônico conforme o número de usuários cadastrados e/ou cobertos pelas unidades de saúde convencional ou com programas específicos implantados.

8.4. A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos exames e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar.

8.5. A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS-Muzambinho que adotará critérios técnicos, a saber:

- a) O serviço que dispuser do código dentro da FO, disponibilizando a vaga.
- b) A escolha do paciente.

8.6. Após o agendamento o paciente terá a guia com o(s) exame(s) autorizado(s) pelas unidades de saúde e deverá dirigir-se à unidade de realização do(s) exame(s) conforme data registrada na guia, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido o pedido



para outro paciente ou até mesmo a data da realização (ressalva-se apenas em casos específicos e justificados).

**8.7.** Entendendo que o usuário é corresponsável pelo cuidado ele terá a obrigação e o compromisso de estar presente no dia e na hora do agendamento do exame, conforme descrito na guia emitida pela unidade de saúde, destaca-se:

- A falta do usuário no dia e hora marcada para a realização do exame acarretará no bloqueio para uma nova marcação no período de 180 dias corridos.
- O usuário, caso não possa realizar o exame, deverá comparecer à unidade de saúde com até 02 (dois) dias de antecedência para que seja reagendado e utilizada a vaga para outro usuário.
- Os responsáveis pelos menores deverão acompanhar no ato da realização do exame e na retirada do resultado do exame.
- Somente serão realizados exames que estejam em solicitações em formulários SUS, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e que sejam residentes no município de Muzambinho.

**8.8.** Será realizado mensalmente um balanço físico e financeiro para avaliar a quantidade utilizada e a necessidade de abertura de novas agendas.

**8.9.** A Secretaria Municipal de Saúde seguirá a seguinte ordem de agenda:

- 1º - Abertura da agenda do prestador filantrópico credenciado pelo SUS;
- 2º - Abertura da agenda pelos prestadores de serviços de imagem privados credenciados pelo SUS.

**8.10.** A agenda dos prestadores privados será aberta somente após todas as vagas ofertadas pelo prestador filantrópico se esgotarem e ainda permanecer usuários aguardando agendamento.

**8.11.** No caso que o prestador filantrópico esgotar a demanda reprimida a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de manter a agenda fechada e com abertura futura conforme necessidade.

**8.12.** A central de regulação municipal e o prestador privado credenciado irão reunir, uma semana antes do fechamento do mês, para avaliar a necessidade da abertura da agenda e para a apresentação dos procedimentos executados pelo prestador.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

**9.1.** Serão credenciados os exames por forma de organização levando em consideração o teto físico e financeiro disponível pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.** A análise será considerada o valor total mensal dividido pelo número total de



procedimentos executados abatendo do valor anual programado.

**9.3.** Para distribuição dos procedimentos conforme a disponibilidade do valor foi levado em consideração o levantamento dos procedimentos que se encontram na fila de espera do município.

**9.4.** O prestador, ao realizar o credenciamento, deverá, obrigatoriamente, oferecer todos os exames em todas as formas de organização presentes nesse instrumento.

**9.5.** Segue abaixo os lotes para credenciamento dos prestadores privados conforme Grupo/Subgrupo/Forma de Organização.

### 9.6. Exames de Tomografia Computadorizada

#### 9.6.1. Tabela de Referência dos Valores conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.543 de 07 de outubro de 2022.

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		
Subgrupo 06 - Diagnóstico por Tomografia		
Código	Procedimento	Valor Unitário
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical	R\$323,33
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo Sacra	
02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica	
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face / Seios da Face / Articulações Têmpera- Mandibulares	
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada do Pescoço	
02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio	
02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	
02.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, mão, coxa, perna, pé)	
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax	
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	
02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior	



### 9.7. Exames de Ressonância Nuclear Magnética

#### 9.7.1. Tabela de Referência dos Valores conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.543 de 07 de outubro de 2022.

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		
Subgrupo 07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética		
Código	Procedimento	Valor Unitário
02.07.01.002-1	Ressonância Magnética de Articulação Têmpora-Mandibular (Bilateral)	R\$445,67
02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical / Pescoço	
02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna de Coluna Lombo-Sacra	
02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	
02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	
02.07.01.007-2	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	
02.07.02.002-7	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	
02.07.02.003-5	Ressonância Magnética do Tórax	
02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	
02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdômen Inferior	
02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	

#### 9.8. Contraste para complementação de exames conforme Tabela de Referência dos valores de acordo com DECRETO MUNICIPAL Nº 2.543 de 07 de outubro de 2022.

Código	Procedimento	Valor Unitário
20	Contraste para Ressonância Magnética e Tomografia	R\$ 82,00

9.9. Os exames que necessitarem de contraste deverão, obrigatoriamente, ser autorizados previamente.

9.10. Ao credenciar os exames fica condicionado obrigatoriamente de credenciar o procedimento do contraste para realização com ou sem o mesmo.



9.11. O processamento será realizado por procedimento, respeitando o valor das tabelas de referência, conforme o Decreto Municipal nº 2.543 de 07 de outubro de 2022, com o abatimento de cada lote com os valores físicos e financeiros.

9.12. A central de regulação irá programar a FPO de acordo com esse Termo de Referência, controlando mensalmente a utilização do recurso financeiro disponibilizado.

9.13. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA, na seguinte classificação: **0208.10.302.1003.2.155- 3390-39 – ficha 649.**

<b>VALORES PROGRAMADOS PARA CREDENCIAMENTO DOS EXAMES POR IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA E CONTRASTE</b>	
Teto mensal para pagamento dos exames por imagem credenciados:	R\$ 76.900,00
Teto mensal para pagamento de contraste:	R\$ 4.100,00
Valor anual previsto para pagamento da pactuação dos exames por imagem credenciados:	R\$ 972.000,00

9.14. A QUANTIDADE ESTIMADA A SER REALIZADA MENSALMENTE:

- 34 EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA;
- 50 EXAMES DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA;
- 21 CONTRASTES.

9.15. Os valores poderão ser reprogramados com o aditivo previsto de 25% desde que haja saldos financeiros para o mesmo.

9.16. Os recursos poderão ser reajustados entre os grupos conforme saldos estabelecidos nos grupos a partir da apuração mensal da prestação de serviço.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES**

10.1.1. Alimentar o Sistema de Informações previsto pela Secretaria Municipal de Saúde com implantação nos estabelecimentos credenciados pelo certame.





- 10.1.2.** O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização SISREG utilizado pela SMS, bem como normas instituídas.
- 10.1.3.** Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 10.1.4.** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS Muzambinho, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência.
- 10.1.5.** Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 10.1.6.** O período de guarda dos resultados do cliente/paciente deve ser de, no mínimo, cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.
- 10.1.7.** Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 10.1.8.** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.
- 10.1.9.** O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte do prestador de serviços. Em casos esporádicos e com pactuação prévia entre o prestador e a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho poderão ser realizados aos sábados, em forma de mutirão.
- 10.1.10.** O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos.



10.1.11. O prestador de serviços deverá executar os exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética em um raio de até 100 km de distância da sede do município de Muzambinho – MG.

10.1.12. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

10.1.13. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.1. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

11.1.2. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

11.1.3. Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.

11.1.4. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

11.1.5. Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

10



12.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

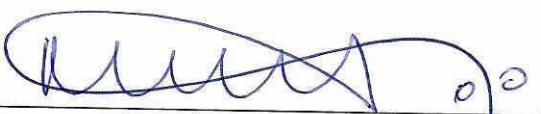
### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição o edital e seus anexos e a proposta de adesão da empresa credenciada.

14.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho – MG, 26 de junho de 2023.

  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
Paulo Sérgio Magalhães  
CONTRATANTE

  
IMÉDIA – INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA DE ALFENAS LTDA  
CREDENCIADA/CONTRATADA  
Marcela Aparecida de Oliveira  
Representante Legal

#### Testemunhas:

- 1) Nome: Viviane Cassina Viod Lemos CPF: 083.439.416-24
- 2) Nome: Rafael Oliveira Neto CPF: 050877339-59